



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FOX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 169480 SSP/MA e CPF nº 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA FOX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 09.582.520/0001-24, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 50, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 204.205.390 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 25445/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2013, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **para contratação de empresa para fabricação de portões de alumínio**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	PORTÃO DE ALUMÍNIO Automatizado, na cor bronze, dividido em 3 (três) faixas horizontais, sendo 2 (duas) vazadas (gradil retangular) e a inferior fechada. MEDIDAS e LAY-OUT CONFORME PROJETO EM ANEXO, automação realizada por MOTOR INDUSTRIAL 1500, ideal para portões de alto fluxo, alimentação: Bivolt (127 ou 220V), motor: trifásico, peso aproximado: 29 kg, medidas aproximadas (Altura: 294 mm X Largura:355 mm X Comprimento: 239 mm), redução: 1:40, consumo: 1 A, manobras: Ciclos contínuos, frequências: 50 / 60 Hz, rotação do motor (RPM): 4350, destravamento: por chave com segredo, potência do Motor: 1 HP, limite do peso do portão: 1500 kg, velocidade ajustável: 15 a 30 m/min, 01 central, 04 Controles Remotos, Cremalheiras, kit fixação, carenagem de proteção. > GARANTIA MÍNIMA: 12 meses. > No valor do item já deve estar incluso toda a mão-de-obra necessária.	UND	01	R\$ 10.150,00
02	PORTÃO DE ALUMÍNIO Manual, na cor bronze, dividido em 3 (três) faixas horizontais, sendo 2(duas) vazadas (gradil retangular) e a inferior fechada; Composto por 3 (três) folhas, sendo 1(uma) fixa e 02(duas) móveis "de abrir". MEDIDAS e LAY-OUT CONFORME PROJETO EM ANEXO. > GARANTIA MÍNIMA: 12meses. > No valor do item já deve estar incluso toda a mão-de-obra necessária.	UND	01	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 13.550,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de **para contratação de empresa para fabricação de portões de alumínio**, objeto deste Pregão, serão considerados aceito somente após, conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;
- 3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 3.3. O transporte e a embalagem das placas serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, através da **Coordenação de Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa**, obriga-se a:
- 4.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, quando da entrega e montagem dos materiais;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários a entrega do objeto licitado;
- 4.1.3. Comunicar qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto;
- 4.1.4. Solicitar a substituição dos materiais que apresente defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 4.1.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente e os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, por intermédio do servidor e/ou comissão designada para esse fim;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.10. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste certame;
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.14. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a perfeita execução dos serviços;
- 5.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc.);
- 5.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros pela execução inadequada dos serviços.
- 5.18. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 5.19. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.20. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;
- 5.21. Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente instrumento. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa expressa, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa a concordância ou não com a prorrogação;
- 5.22. Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem montagem e desmontagem dos materiais, quando solicitado pelo CONTRATANTE e se assim se fizer necessário dado a complexidade e/ou natureza do material;
- 5.23. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- 5.24. Substituir no todo ou em parte o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- 5.25. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS PORTÕES

- 6.1. A empresa vencedora do certame e legalmente contratada pela administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega e instalação dos portões;
- 6.2. Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações deste Termo, os fornecedores deverão no prazo de 15 (quinze) dias substituí-los;
- 6.3. No ato da entrega o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado da nota fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.4. A nota fiscal será rejeitada caso contenha emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

6.5. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) **Definitivamente**, após a montagem e verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

6.6. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a **PORTARIA-TJ nº 2.371/2012** (Diário da Justiça Eletrônico edição nº 177/2012 de 20/09/2012) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

6.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia;

6.8. Os materiais deverão ser entregues e instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, cidade de São Luís/MA;

6.9. Os materiais descritos no Anexo I (termo de referência) deverão ser instalados respectivamente na entrada do **estacionamento do magistrado** e no **acesso ao sub-solo 1**, áreas que deverão de ser vistoriadas pela empresa vencedora em companhia de um servidor do Fórum Des. Sarney Costa;

6.10. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:

6.10.1. Ficam definidos como garantia a substituição dos componentes que apresentarem defeitos, através da rede de assistência técnica, situada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas;

6.10.2. Fica estabelecida a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da finalização da instalação;

6.10.3. O licitante deverá disponibilizar assistência técnica autorizada em São Luís, Capital do Estado do Maranhão;

6.10.4. Os prazos de garantia terão início a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo do objeto deste edital pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 13.550,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, de acordo com Nota de Empenho nº 2013NE00614;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 34649-0, Conta Corrente 30088-6, Banco do Brasil**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O **documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feito pelo **Coordenador Administrativo do Fórum Des. Sarney Costa ou servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 13.550,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIARIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO
NATUREZA DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 04 de outubro de 2013.

PI/ CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADA:

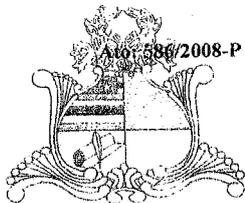
SR. ANTÔNIO CÍCELO DA SILVA PEREIRA
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

NOME: André de S. Moreno
RG Nº: 082543397-5

NOME: Alyson Frank J. Costa
RG Nº: 1690148



CARTÓRIO OSWALDO SOARES
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Rua do Sol, 156-A
São Luis - Maranhão
Brasil

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FOX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e oito (2008) aos dois (02) dias do mês de junho, nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante: **FOX COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 09.582.520/0001-24, com sede a Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranh, nº. 50, Conjunto Habitacional Vinhais, nesta cidade, CEP: 65.071-750; neste ato representado por seu sócio-administrador, **ANTONIO CICERO DA SILVA PEREIRA**; brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 204205390 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.288.253-72, residente e domiciliado na Ala IV, nº. 02, Bloco R, Apartamento 102, Condomínio Bequimão, CEP: 65061-500, nesta cidade; reconhecido como o próprio por mim Tabelião, em face dos documentos de identificação que me foram exibidos, do que dou fé. E, pelo sócio da empresa Outorgante me foi dito que, por este instrumento público de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, **FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA**; brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 2006002000237 SSP/CE, inscrito no CPF nº. 266.686.533-91, residente e domiciliado na Torre do Sol, Apartamento 102, Bloco O, Bairro Bequimão, nesta cidade; conferindo poderes especiais para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto; comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas e qualquer ato que implique na alienação, oneração e disposição do patrimônio da outorgante, representá-la perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Cartórios, DETRAN, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Sociedade de Economia Mista, JUCEMA, FGTS - Caixa Econômica Federal, Delegacia da Receita Federal, podendo negociar quaisquer situações Fiscais e Tributáveis, Imposto de Renda, Secretarias da Receita Estadual, Municipal e suas autarquias, Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO, Banco ITAU, Banco Real, UNIBANCO; podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar, emitir, endossar, bloquear e desbloquear talões de cheques, receber cheques devolvidos pela compensação, solicitar saldos e extratos de contas, assinar propostas ou contratos de contas, assinar Notas Promissórias, contrair empréstimos, aceitar Duplicatas, requerer, receber e usar cartão magnético, gravar senhas, requerer e receber certidão negativa, dar quitação; assinar, firmar ou aditar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços; abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões, credenciar funcionários para as mesmas, assinando documentos necessários; admitir e demitir empregados, movimentar conta do FGTS, representá-la perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, requerer e receber certidões de qualquer natureza, receber, passar recibo e dar quitação, representá-la junto ao Sindicato de classe, para tratar de assuntos de interesse da empresa outorgante, contratar advogado com

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
Substituto
Vitoria Regina Cruz Saalem Soares
Rua do Sol, 156-A - São Luis-MA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou te que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibido.
São Luis-MA, 05 DEZ/2008

ANTONIO TITO SALEM SOARES
LUCIA DE FATIMA DE CARVALHO SANTO
DIOGO TITO SALEM SOARES
VITORIA REGINA CRUZ SALEM SOARES

Autenticação
0001693674

22 ABR 2008

Autenticação
00026503714



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FOX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25445/2013; **OBJETO:** contratação de empresa para fabricação de portões de alumínio, decorrente da licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 52/13; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Fox Comércio Construções e Serviços LTDA - ME; **DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de outubro de 2013; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato é de R\$ 13.550,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Antônio Cícero da Silva Pereira – Representante Legal.

São Luís, 16 de outubro de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
198/2013	16/10/2013 às 11:43	17/10/2013

[Imprimir](#)